

## **PARECER JURÍDICO**

**Assunto:** Solicitação de retificações referente ao rateio dos precatórios do FUNDEF no município de Isaías Coelho-PI

### **1 – Do Relatório**

Em 11 de agosto de 2025, foi publicado no Diário Oficial das Prefeituras o Edital de Chamamento nº 03/2025 que tratava da realização do rateio referente ao recurso extraordinário remanescentes dos precatórios do FUNDEF do período de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2002 no município de Isaías Coelho-PI.

No Edital em comento constam todos os prazos e os documentos que deveriam ser enviados pelos beneficiários para que estes pudessem ser analisados pela Comissão designada.

Após a divulgação do Edital Preliminar dos profissionais habilitados ao recebimento do precatório do FUNDEF ocorrida em 21 de outubro de 2025, foi solicitado pelos servidores: Verônica Oliveira Barbosa, Lucília de Fátima Rodrigues R. B. de Andrade e Francisco dos Santos F. Barroso, a retificação da planilha publicada com o resultado, de modo a acrescentar o adicional de um suposto 3º turno de trabalho no período entre 1998 a 2002.

### **2 – Do Mérito**

Inicialmente ressalta-se que, o prazo para que os beneficiários apresentassem sua documentação para habilitação era de 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 15 dias, conforme consta no art. 3º do Edital. Vejamos:

#### **“DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO**

Art. 3º - O prazo para habilitação será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, no horário de expediente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. iniciando-se a partir do primeiro dia útil subsequente da data de publicação deste Edital.”

Foram apresentados pelos servidores Verônica Oliveira Barbosa, Lucília de Fátima Rodrigues R. B. de Andrade e Francisco dos Santos F. Barroso novos documentos, após o encerramento do prazo estabelecido no Edital, alegando a possível comprovação do 3º turno de trabalho, no entanto, além de fora do prazo, tal documentação se contrapõe à declaração inicialmente apresentada por eles, escrita a próprio punho, de que trabalhavam 40 horas.

Ocorre que, é de responsabilidade dos beneficiários observar os prazos constantes do Edital, bem como, se nos documentos por eles enviados constam todas as informações necessárias e se de fato estão corretas.

No presente caso ocorreu, portanto, uma preclusão, no que tange a apresentação de novos documentos, já que na fase em que se encontra o processo (após a publicação do resultado preliminar) não se é permitido a inserção de documentos novos, tendo em vista a necessidade do fiel cumprimento dos prazos estabelecidos no artigo 3º e seguintes do Edital.

Além da preclusão consumativa, já que os beneficiários deveriam ter apresentado a documentação referente ao 3º turno de trabalho quando do prazo inicial de envio da documentação, consta na documentação inicialmente entregue pelos servidores, uma declaração assinada e escrita de próprio punho informando sobre sua carga horária, de forma que só trabalhavam de fato, 40 horas, se contrapondo, portanto, ao documento apresentado agora, o que o torna inapto.

### **3 – Conclusão**

Ante o exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, considerando que o edital previa claramente os documentos a serem

apresentados e todos os prazos a serem cumpridos, bem como, a declaração de próprio punho dos servidores inicialmente apresentada, informando que só trabalhavam 40 horas, opino pela impossibilidade jurídica e pelo indeferimento do pedido, de modo a não haver qualquer modificação no resultado preliminar publicado, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa e da inaptidão do documento apresentado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Isaiás Coelho-PI, 29 de outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Germano Tavares Pedrosa e Silva', written in a cursive style.

**GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA**

**OAB N° 5952**